



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO

Portaria nº 09, de 02 de setembro de 1986.

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições (Estatuto, art. 39, "a" e Regimento Geral, art. 19, "g"), ouvido o Senhor Coordenador do Curso de Direito e considerando a necessidade de disciplinar o procedimento que antecede a autorização de abertura de matrículas para turmas extras ou suplementares,

R E S O L V E:

Art. 1º - A abertura de turmas extras ou suplementares deverá ser requerida, fundamentadamente, até 5 dias a contar do encerramento do período destinado a Cursos de Recuperação.

Art. 2º - O requerimento deverá ser subscrito, no mínimo, por 10 (dez) alunos que se comprometam a cursar a disciplina em horário extra ou suplementar, provadas sua condição para matricular-se e a impossibilidade de cursá-la no horário regular.

Art. 3º - O deferimento será condicionado a:

- I - relevância dos fundamentos do pedido;
- II - disponibilidade de horário e espaço físico;
- III - anuência do professor da disciplina;
- IV - manifestação favorável do Departamento competente.

Art. 4º - A matrícula em disciplinas a serem ministradas em horário especial deverá ser realizada no período regular de matrículas.

Art. 5º - Poderá ser revogada a autorização de turma extra ou suplementar, quando o número efetivo de matrículas não atingir o mínimo previsto no art. 2º.


Prof. Fernando Côrtes Muzzi
Diretor